



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

CONTRATO N.º 076/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **Rodrigo Beduschi**, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a Empresa **57.164.053 GILBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.164.053/0001-65, estabelecida à Rua Castelândia, nº. 356, Lote 0010 Quadra 004, Bairro: Parque Castelândia II, Primavera do Leste – MT CEP: 78.850-000 Telefone/Cel: (66) 99628-6706 E-mail: gilberto.brinquedosradical@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **Weverton Aquino de Oliveira**, portador da cédula de identidade RG nº 235xxxx4 SSP/MT CPF/MF sob n.º 044.xxx.xxx-67, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo em Referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e estruturas de entretenimento infantil, compreendendo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, monitoramento e desmontagem, com disponibilização de equipe técnica qualificada e monitores.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	00087014	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO – PULA-PULA, CAMA ELASTICA TRADICIONAL, TAMANHO MÉDIO, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	R\$ 1.900,00
2	00087211	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLÁVEL, MODELO TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE, EM PLÁSTICO, MEDINDO 6,50(C) x 4,00(l) x 5,27(A). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	R\$ 4.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

3	00088546	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO CASTELINHO PULA-PULA COM ESCORREGADOR, INFLÁVEL, MEDINDO 4,90(C) x 2,80(L) x 2,70(A). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	RS 2.600,00
4	00071030	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO, INFLÁVEL, MEDINDO 11,00(C)X6,00(L)X1,50(A). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	RS 3.550,00
5	00087137	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TIPO BRINQUEDO INFLÁVEL- DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO MULT PARK, MEDINDO 5,00(C)X5,00(L)X2,50(A). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	RS 2.950,00
6	00087438	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE LAZER E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DO TOBOGÃ INFLÁVEL GRANDE COM ESCALADA, EM PLÁSTICO, MEDINDO 6,00(C) x 3,10(L) x 5,00(A). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO INCLUINDO PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	RS 3.700,00
7	00081615	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO, INFLÁVEL, MEDINDO 20,00m (COMPRIMENTO) X 10,00m (LARGURA) X 1,50m (ALTURA). INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO COM PELO MENOS UM MONITOR.	CÓD 1089 02 - DIÁRIA	1	RS 3.550,00
				VALOR TOTAL	RS 22.250,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1. A fiscal do contrato será o Sra. **Andréia Pereira Siqueira**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.

notas



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

5.3.2. O acompanhamento da execução contratual observará a efetiva realização dos serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos termos previstos no contrato e em seus anexos, limitando-se à verificação da qualidade técnica da execução, do correto uso da madeira fornecida pela Administração, da qualificação e desempenho da mão de obra empregada, da integridade estrutural das pontes, da segurança e funcionalidade das obras, da conformidade com normas de segurança do trabalho e exigências ambientais, bem como da manutenção das características físicas e operacionais que justificaram a execução do serviço, assegurando a trafegabilidade segura das vias rurais e o pleno atendimento das necessidades públicas municipais, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato celebrado por dispensa de licitação.

5.3.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

5.3.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.3.7. Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à regularidade jurídica da obra, à segurança do trabalho e à conformidade ambiental, bem como quaisquer despesas com manutenção ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas as despesas diretamente decorrentes do fornecimento da madeira disponibilizada pela Administração e demais condições expressamente previstas no contrato, quando aplicável.

nom



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

5.3.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices 7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.3.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

5.3.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas sancionadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

6.2. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

7. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no contrato e demais instrumentos que integram a contratação:

- a) Analisar, avaliar e aprovar a documentação apresentada pela CONTRATADA relativa à capacidade técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, verificando sua conformidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar e com este Termo de Referência, expedindo, após aprovação, a autorização formal para início da execução dos serviços;
- b) Receber e atestar a execução dos serviços realizados, certificando-se de que as pontes construídas ou reformadas estão aptas à utilização segura e funcional, de acordo com as especificações técnicas e padrões de segurança estabelecidos no contrato e no Estudo Técnico Preliminar;
- c) Utilizar as obras concluídas exclusivamente para fins públicos, assegurando a manutenção da segurança, trafegabilidade e integridade das pontes, zelando por seu uso adequado durante toda a vigência contratual;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento do cronograma, a qualidade técnica das obras, a segurança e a durabilidade das pontes, bem como registrar ocorrências, solicitar providências e atestar a regular execução do contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução das obras que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade das pontes, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços e após o ateste do fiscal do contrato;
- g) Permitir o acesso da CONTRATADA ou de seus representantes devidamente autorizados aos locais das obras, sempre que necessário, para vistoria, inspeção, acompanhamento ou execução de providências técnicas, mediante prévio agendamento;
- h) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seu substituto, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e registro de todas as ocorrências;

no mm



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer situações que demandem intervenções corretivas ou técnicas sob responsabilidade da contratada, visando garantir a continuidade, segurança e qualidade das obras;
- j) Zelar pelo uso adequado das obras durante a execução, resguardando a integridade das pontes, respondendo por eventuais danos decorrentes de utilização indevida, ressalvado o desgaste natural proveniente do uso regular;
- k) Após a conclusão dos serviços, atestar a entrega das obras de acordo com os padrões técnicos e de segurança contratados, assegurando que as pontes estejam em condições adequadas de uso para a população;
- l) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- m) Assegurar o regular processamento administrativo do contrato, promovendo os atos necessários à sua execução, fiscalização, liquidação e pagamento, garantindo a continuidade das atividades públicas dependentes da trafegabilidade das estradas vicinais;
- n) Garantir que todos os atos relacionados à execução contratual sejam devidamente formalizados, motivados e registrados, assegurando transparência, controle e segurança jurídica;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, execução técnica, segurança e durabilidade das obras.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, consistente na execução dos serviços destinados exclusivamente à realização do evento comemorativo ao Dia das Crianças – Projeto “Explosão da Alegria 04”, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em dois locais distintos do Município de Santo Antônio do Leste/MT:

- Praça Vanildo Cordeiro de Sousa, localizada na zona urbana;
- Aldeia Água Limpa, localizada em comunidade indígena.

no m



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os brinquedos e equipamentos recreativos previstos no objeto, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, por profissionais qualificados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.3. Os serviços serão executados na Praça Vanildo Cordeiro de Sousa, em 08/10/2026, das 16h às 20h, e na Aldeia Água Limpa, em 09/10/2026, das 11h às 15h, conforme Ordem de Serviço e orientações da fiscalização.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, providenciando, sem ônus adicional, reparo ou substituição imediata em caso de defeito ou ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade do evento.

8.5. A montagem deverá estar concluída com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência ao início de cada evento, devendo a CONTRATADA manter responsável técnico durante a instalação, operação e desmontagem, assegurando o uso adequado e seguro dos equipamentos.

8.6. A desmontagem e retirada dos equipamentos ocorrerão após o encerramento do evento e autorização do fiscal do contrato, devendo ser concluídas em até 02 (duas) horas, com a limpeza dos locais.

8.7. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e técnica cabível e das demais medidas previstas na legislação, visando assegurar a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

10/11/2024



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	14.243.5009.2091.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente
Ficha	1023	
Despesa/fonte	3.3.90.39.00 / 500	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

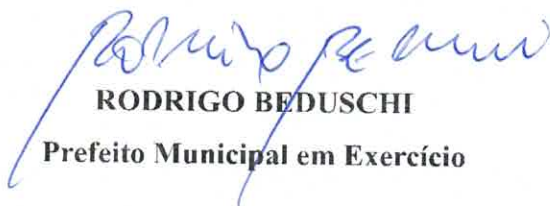
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, 22 de Setembro de 2026.


RODRIGO BEDUSCHI
Prefeito Municipal em Exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br **WEVERTON AQUINO DE OLIVEIRA**
Data: 23/09/2026 12:29:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

57.164.053 GILBERTO DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 57.164.053/0001-65
Representante Legal: Weverton
Aquino de Oliveira
Procurador de Gilberto de Oliveira
CONTRATADA